



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 865/2021
DE 29 DE NOVEMBRO 2021

"Dispõe sobre a adoção do Piso Salarial profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica no âmbito do município de Carmésia e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica garantido aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Carmésia o direito à remuneração mínima de R\$: 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para a jornada de 40 horas semanais estabelecida no piso salarial do profissional nacional da educação básica, nos termos da Lei nº. 11.738/2008.

§ 1º. Aplica-se o piso salarial previsto no caput a todos os profissionais da rede Municipal de ensino que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência conforme estabelecido no § 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008;

§ 2º. O piso salarial ora estabelecido correspondente a jornada de 40 horas semanais e a remuneração mínima das demais jornadas de trabalho será **proporcional ao valor estabelecido no caput.**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à corrigir anualmente, à remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da educação básica adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo Ministério da



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Educação e Cultura – MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008.

Parágrafo Único. O Poder Executivo editará anualmente, Decreto dispondo o valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e aplicabilidade a 1º de Janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Carmésia, 29 de Novembro de 2021.

Atos Tácio Soares de Oliveira

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 29/11/21

TAMIRYS NUNES VIEIRA